DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Atos de Mesa 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balbinos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balbinos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balbinos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Balbinos
CNPJ 44.553.790/0001-08
Rua 07 de setembro, 481
Telefone: (14) 3583-9100
Site: www.balbinos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Câmara Municipal de Balbinos
CNPJ 51.499.069/0001-42
Rua Luís Carlos Luizão, 120
Telefone: (14) 3583-1250
Site: www.camarabalbinos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balbinos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balbinos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

Câmara Municipal de Balbinos
CNPJ 51.499.069/0001-42
Fone: (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 002/2023

Autoria: Mesa Diretora

"Dispõe sobre a jornada de trabalho, controle de frequência do quadro de Servidores da Câmara Municipal de Balbinos/SP e dá outras providências."

CONSIDERANDO a necessidade da regularização da jornada de trabalho dos servidores do Legislativo Municipal de Balbinos/SP, visando o cumprimento da legislação em vigor, bem como, o atendimento as orientações do Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de revogação da Resolução nº 02 de 26 de junho de 2013, que **"Dispõe sobre a alteração da carga horária para os servidores da Câmara Municipal de Balbinos e dá outras providências";**

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Balbinos**, Estado de São Paulo, nos termos contidos no artigo 19 da Lei Orgânica Municipal e inciso V, do parágrafo primeiro do artigo 208, do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que a Câmara Municipal através de seus vereadores **aprovou** e, no uso de suas atribuições conferidas por lei, **promulga** o seguinte:

Art. 1º - A jornada de trabalho e o acompanhamento da frequência dos servidores da Câmara Municipal de Balbinos/SP, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º - A jornada de trabalho dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal é aquela prevista na lei de criação dos respectivos cargos inerentes aos servidores desta Casa Legislativa, com 08 horas diárias, com intervalo para descanso ou alimentação de no mínimo uma hora e no máximo de duas horas, totalizando 40 horas semanais;

Câmara Municipal de Balbinos
CNPJ 51.499.069/0001-42
Fone: (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

§1º - O servidor ocupante do cargo de Procurador Jurídico permanecerá com sua jornada de trabalho de 20 horas semanais, não havendo submissão ao controle de ponto, tal como a Legislação vigente e determinação da Ordem dos Advogados do Brasil;

§ 2° - Os intervalos de descanso ou alimentação não serão computados na duração do trabalho e a jornada de trabalho descrita no caput deste artigo, deve ser cumprida por todos, preferencialmente, no regular expediente de funcionamento da Câmara de Vereadores de segunda a sexta-feira, das 07h às 17h.

§ 3° - As viagens a serviço desta Casa Legislativa, pelos servidores, serão consideradas como jornada regular.

§ 4° - Será considerado como trabalho extraordinário aquele que exceder à jornada diária de trabalho do servidor e que for realizado em horários diferentes daqueles constantes do caput desde artigo.

§ 5° - As cargas horárias dos servidores da Câmara Municipal poderão ser cumpridas de forma remota, em casos de força maior e decretação de estado de pandemia pelos órgãos e autoridades competentes.

Art. 3º - O controle de frequência da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal será realizado por meio de ponto eletrônico que deverá registrar, diariamente, a entrada e saída do servidor para a execução das funções que lhe são afetas, com exceção do Procurador Jurídico, cuja vedação ao controle de ponto se dá por norma vigente.

§ 1° - Os registros do ponto eletrônico serão o instrumento para verificação da frequência do servidor ao trabalho e da jornada de trabalho realizada, sendo apurada do primeiro ao último dia de cada mês.

Rua: Luiz Carlos Luizão, 120 – CEP 16.640-005 – Balbinos/SP

Câmara Municipal de Balbinos
CNPJ 51.499.069/0001-42
Fone: (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

§ 2° - Excepcionalmente, em casos fortuitos ou de força maior, como falta de energia ou quebra do equipamento do registro do ponto eletrônico, o controle da frequência do servidor ao trabalho e da jornada de trabalho realizada, será feita manualmente pelo servidor responsável pelo departamento pessoal do legislativo municipal, que lançará as informações por ocasião do fechamento da folha de pagamento mensal.

§ 3° - As ausências injustificadas, e as justificadas que não atenderem às hipóteses de caso fortuito ou força maior, deverão ser lançadas como faltas no controle eletrônico.

§ 4° - As ausências do servidor público em casos de licença médica, para comparecimento em consultas médicas, odontológicas e realização de exames em estabelecimento de saúde, ou ainda, para acompanhamento familiar nos casos previstos lei, não serão lançadas como faltas para fins de cumprimento da jornada diária, mediante apresentação de atestado médico ou qualquer outro documento comprobatório.

Art. 4º - Compete a Mesa Diretora da Casa autorizar que trabalho prestado em horário excedente ao horário normal do servidor, de acordo com o interesse público, devidamente justificado.

Art. 5º - A percepção de adicional por serviço extraordinário não será incorporável, em qualquer hipótese, aos vencimentos do servidor.

Art. 6º – Ao Setor de Departamento Pessoal e Controle Interno do Legislativo Municipal de Balbinos, compete divulgar e cumprir as normas estabelecidas nesta Resolução, devendo prestar informações necessárias ao cumprimento deste regulamento;

Câmara Municipal de Balbinos
CNPJ 51.499.069/0001-42
Fone: (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

Art. 7º - Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Balbinos a editar portarias visando à regulamentação de outras regras que venham se fazer necessárias para o cumprimento das normas previstas nesta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação nos órgãos imprensa oficial ou afixação em local público de costume, ficando expressamente revogada em sua integralidade, ***Resolução nº 02, de 26 de Junho de 2013, que " Dispõe sobre a alteração da carga horária para os servidores da Câmara Municipal de Balbinos e dá outras providências***" e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Balbinos/SP, 21 de novembro de 2023.

JOSÉ ANDRÉ GARBELINI
PRESIDENTE

Marcos Antonio Rigotto
1º Secretário

Odair de Oliveira Gonçales
2ª Secretário

Rua: Luiz Carlos Luizão, 120 – CEP 16.640-005 – Balbinos/SP